



O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PÚBLICO COMO MEIO CONSENSUAL DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Charlene Quevedo Guareschi ¹

Anelize Cardoso Vescia²

RESUMO

Os fenômenos sociais não são estáticos, neste prisma o direito precisa tratar concomitantemente de diversas questões a fim de buscar soluções adequadas aos conflitos existentes. Com isso, o objetivo principal do estudo é demonstrar a sistemática utilizada no Inquérito Civil Público, explanando sobre as fases que o compõem, até se chegar ao mecanismo da transação, mais especificamente no que se refere à problemática ambiental, haja vista ser instrumento muito utilizado em face dos danos gerados pelas relações de consumo. O trabalho é guiado pela área de concentração: Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogos entre Culturas Jurídicas, e está intimamente ligado à Linha de Pesquisa: Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito. Com fundamento em tal premissa, método utilizado foi o analítico, ou seja, uma pesquisa exploratória sobre o tema, partindo de premissas hipotéticas dedutivas. Ademais, não é mais aceitável tratar os diferentes ramos do Direito de forma isolada, com isto, para melhor desenvolvimento do assunto, foram elaboradas pesquisas acerca do perfil dogmático do Direito Ambiental, Inquérito Civil Público, do Termo de Ajustamento de Conduta e seus desdobramentos. Ainda, as necessidades inerentes ao ser humano são crescentes e ilimitadas, fazendo com que cada vez mais o homem atente contra o meio ambiente. A degradação gerada pelo modelo de desenvolvimento capitalista causa abalos seríssimos à natureza e com isto o Termo de Ajustamento de Conduta contribui como forma célere de resposta à coletividade no que tange aos danos ambientais, ou pode servir ainda, como instrumento viabilizador de uma possível Ação Civil Pública.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Inquérito Civil. Termo de Ajustamento de Conduta. Célere. Resolução de conflitos.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria; Advogada; Pós-Graduada em Direito Processual Civil. E-mail: charlene.adv@comnet.com.br

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria; Pós-graduanda em Docência no Ensino Superior. Email:anelize.vescia@hotmail.com



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012. 8ª Edição.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. Niterói : Impetus, 2013. 7ª Edição.

MENNA, Fábio de Vasconcellos. **Processo Civil, Coleção Elementos do Direito** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 9ª Edição.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos**. *Temas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1984, 3ª série, p. 195-197

NERY JÚNIOR, Néelson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil**. 2 ed. São Paulo: RT, 2003, v.2.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

VIGLIAR, José Marcelo. **Inquérito Civil**. Material da 5ª aula da disciplina de O Processo Civil da Atualidade, ministrada no curso de especialização *lato sensu* em Direito Processual Civil – UNIDERP/IBDP/REDE LFG.